

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Fortaleza/CE, 04 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por GIOVANI SILVEIRA:20171799810
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
GIOVANI SILVEIRA:20171799810
Razão: Eu estou aprovando este documento
Data: 2024.06.05 12:39:58-03'00'

GIOVANI SILVEIRA - CEL

Representante Legal da B Adm Gu Fortaleza

g v.b
Documento assinado e autenticado
JULIETA MARIA CRUZ LIMA
Data: 04.06.2024 15:10:02-03'00
Verifique em: https://verificar.dfd.gov.br

JULIETA MARIA CRUZ LIMA, CPF nº 920.958.364-72

Representante legal da Empresa: JULIETA MARIA CRUZ LIMA – ME, CNPJ nº 11.274.702.0001-80

Confeccionado e testemunhado por:

g v.b
Documento assinado e autenticado
LEANDRO RODRIGO LANDOSKI
Data: 04.06.2024 12:39:17-03'00
Verifique em: https://verificar.dfd.gov.br

LEANDRO RODRIGO LANDOSKI - 1º Sgt

Auxiliar da Seção de Contratos da DALC

B Adm Gu
Fl. 2732
Fortaleza



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 30/2024**

A Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza, com sede na Avenida Luciano Carneiro, 840, Fátima, CEP 60.411-205, telefone (85) 3403-7424, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.644.710/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas o Coronel GIOVANI SILVEIRA, nomeado(a) pelo Boletim Interno Especial, 19 de janeiro de 2023, da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA, concomitante com a Portaria nº 165-C Ex, de 3 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 04 Mar 2022, inscrito(a) no CPF sob o nº 201.717.998-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 052.101.644-4 – MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2024, publicada no DOU nº 72 de 15/04/2024, processo administrativo nº 64242.005597/2023-13, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios (quantitativo de rancho), especificado(s) no(s) item(ns) 01 A 247 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

B Adm Gu
Fl. 2953
Fortaleza

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Os quantitativos de cada Órgão estão detalhados no Edital em especial no APÊNDICE III – QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS INDIVIDUALIZADOS POR UGGE UGP.

CNPJ nº 13.449-440/0001-72 - NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Sediada à Rua Neli de Oliveira Sousa, 17 Novo Maranguape II, Maranguape-CE, CEP: 61944-080, contato (85) 98119-3089

E-mail: nanasfrutas123@hotmail.com; representante legal: Sr Francisco Alessandro Alexandre Pintos, CPF nº 016.189.263-90.

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade Medida	Qtde máxima	Qtde mínima	Valor Unit. RS	Prazo Garantia ou validade	Qtde Total
1	Alho em réstia tipo cabeça, espécie comum	CEASA	-	KG	-	-	18,30	-	4300
2	Legume in natura tipo Batata, espécie Inglesa.	CEASA	-	KG	-	-	4,80	-	8800
3	Legume in natura tipo Batata Doce, espécie Rosada	CEASA	-	KG	-	-	1,98	-	6140
5	Cebola branca in natura, aplicação alimentícia uso culinário, apresentação 1ª qualidade sem fungos.	CEASA	-	KG	-	-	4,00	-	453
6	Legume in natura. Tipo: cebola roxa	CEASA	-	KG	-	-	6,00	-	443
7	Legume in natura tipo Cenoura. espécie Comum.	CEASA	-	KG	-	-	4,55	-	400

B. Adm G. L.
Fl. 2954
Fortaleza

CNPJ nº 13.449-440/0001-72 - NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Sediada à Rua Neli de Oliveira Sousa, 17 Novo Maranguape II, Maranguape-CE, CEP: 61944-080, contato (85) 98119-3089
E-mail: nanasfrutas123@hotmail.com; representante legal: Sr Francisco Alessandro Pintos, CPF nº 016.189.263-90.

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade Medida	Qtde máxima	Qtde mínima	Valor Unit. RS	Prazo Garantia ou validade	Qtde Total
8	Legume in natura tipo Inhame.	CEASA	-	KG	-	-	6,90	-	11730
9	Aipim in natura, aplicação alimentícia uso culinário, apresentação 1ª qualidade sem fungos	CEASA	-	KG	-	-	3,80	-	373
10	Verdura in natura tipo Acelga, espécie Comum	CEASA	-	KG	-	-	6,00	-	368
11	Verdura in natura tipo Alface. espécie Crespa.	CEASA	-	UND	-	-	2,85	-	1630
12	Verdura in natura Tipo: brócolis comum	CEASA	-	KG	-	-	18,00	-	692
13	Verdura in natura tipo: Cebolinha, espécie Comum.	CEASA	-	MAÇO	-	-	1,50	-	1765
14	Verdura in natura tipo Coentro, espécie Comum	CEASA	-	MAÇO	-	-	1,45	-	210
15	Verdura in natura tipo Couve, espécie Manteiga	CEASA	-	MAÇO	-	-	4,00	-	200

B. Adm. GU
FI. 2955
Fortaleza

CNPJ nº 13.449-440/0001-72 - NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Sediada à Rua Neli de Oliveira Sousa, 17 Novo Maranguape II, Maranguape-CE, CEP: 61944-080, contato (85) 98119-3089
E-mail: nanasfrutas123@hotmail.com; representante legal: Sr Francisco Alessandro Pintos, CPF nº 016.189.263-90.

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade Medida	Qtde máxima	Qtde mínima	Valor Unit R\$	Prazo Garantia ou validade	Qtde Total
16	Verdura in natura Tipo: couve-flor	CEASA	-	KG	-	-	7,85	-	155
17	Verdura in natura Tipo: espinafre	CEASA	-	MAÇO	-	-	1,70	-	6050
18	Verdura in natura Tipo: escarola	CEASA	-	MAÇO	-	-	5,25	-	20328
19	Verdura in natura Tipo: chicória	CEASA	-	MAÇO	-	-	3,00	-	12834
20	Verdura in natura tipo Repolho Verde, espécie Comum	CEASA	-	KG	-	-	6,35	-	12834
21	Verdura in natura tipo Repolho Roxo, espécie Comum.	CEASA	-	KG	-	-	7,50	-	12834
22	Verdura in natura tipo Rúcula, espécie Comum	CEASA	-	MAÇO	-	-	3,60	-	12834
23	Verdura in natura tipo Salsa, espécie Comum.	CEASA	-	MAÇO	-	-	2,80	-	12834

B. Adm. GU
Fl. 2756
Fontaleza

CNPJ nº 13.449-440/0001-72 - NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Sediada à Rua Neli de Oliveira Sousa, 17 Novo Maranguape II, Maranguape-CE, CEP: 61944-080, contato (85) 98119-3089
 E-mail: nanasfrutas123@hotmail.com; representante legal: Sr Francisco Alessandro Pintos, CPF nº 016.189.263-90.

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade Medida	Qtde máxima	Qtde mínima	Valor Unitário R\$	Prazo Garantia ou validade	Qtde Total
24	Manjerição, natural	CEASA	-	MAÇO	-	-	1,95	-	12834
25	Legume in natura Tipo: abóbora cabotiá / japonesa.	CEASA	-	KG	-	-	3,30	-	12834
26	Legume in natura Tipo: abobrinha italiana	CEASA	-	KG	-	-	2,35	-	12834
27	Verdura in natura tipo Berinjela, espécie Comum.	CEASA	-	KG	-	-	2,90	-	12834
28	Verdura in natura tipo Chuchu	CEASA	-	KG	-	-	1,75	-	12834
29	Legume in natura Tipo: ervilha vagem	CEASA	-	KG	-	-	6,90	-	12834
31	Legume in natura tipo Maxixe, espécie Comum.	CEASA	-	KG	-	-	4,00	-	12834
33	Legume in natura tipo: abóbora paulista moranga	CEASA	-	KG	-	-	3,45	-	12834

B. Adm Gu
 Fl. 2937
 Fortaleza

CNPJ nº 13.449-440/0001-72 - NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Sediada à Rua Neli de Oliveira Sousa, 17 Novo Maranguape II, Maranguape-CE, CEP: 61944-080, contato (85) 98119-3089
E-mail: nanasfrutas123@hotmail.com; representante legal: Sr Francisco Alessandro Alexandre Pintos, CPF nº 016.189.263-90.

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade Medida	Qtde máxima	Qtde mínima	Valor Unit. RS	Prazo Garantia ou validade	Qtde Total
35	Verdura in natura tipo Pimenta, espécie de Cheiro	CEASA	-	KG	-	-	8,70	-	12834
36	Condimento tipo: pimenta dedo de moça apresentação: natural	CEASA	-	KG	-	-	23,50	-	12834
37	Legume in natura tipo Pimentão, espécie Verde.	CEASA	-	KG	-	-	2,90	-	12834
38	Legume in natura Tipo: pimentão vermelho	CEASA	-	KG	-	-	14,80	-	12834
39	Legume in natura Tipo: pimentão amarelo	CEASA	-	KG	-	-	21,40	-	12834
40	Verdura in natura tipo Quiabo, espécie Comum.	CEASA	-	KG	-	-	3,30	-	12834
41	Legume in natura Tipo: tomate italiano	CEASA	-	KG	-	-	3,90	-	12834
42	Legume in natura tipo: vagem macarrão	CEASA	-	KG	-	-	5,60	-	12834

CNPJ nº 13.449-440/0001-72 - NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Sediada à Rua Neli de Oliveira Sousa, 17 Novo Maranguape II, Maranguape-CE, CEP: 61944-080, contato (85) 98119-3089
E-mail: nanasfrutas123@hotmail.com; representante legal: Sr Francisco Alessandro Alexandre Pintos, CPF nº 016.189.263-90.

Item	do	TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade Medida	Qtde máxima	Qtde mínima	Valor Unit. R\$	Prazo Garantia ou validade	Qtde Total
43			Fruta in natura tipo Abacate espécie Manteiga	CEASA	-	KG	-	-	4,65	-	12834
44			Fruta in natura tipo Abacaxi, espécie Perola. (pesando em média 1,5 kg)	CEASA	-	UND	-	-	3,40	-	12834
45			Fruta tipo: Banana nanica / banana d'água Apresentação: natural	CEASA	-	KG	-	-	3,30	-	12834
46			Fruta Tipo: Banana Maçã / Banana Branca, apresentação: Natural	CEASA	-	KG	-	-	3,80	-	12834
48			Fruta in natura tipo Cajú.	CEASA	-	KG	-	-	5,30	-	12834
50			Fruta in natura tipo Laranja, espécie Pera.	CEASA	-	KG	-	-	2,90	-	12834
51			Fruta in natura tipo Limão, espécie Taiti.	CEASA	-	KG	-	-	3,70	-	12834
52			Fruta tipo: maçã fuji, apresentação: natural	CEASA	-	KG	-	-	9,00	-	12834

CNPJ nº 13.449-440/0001-72 - NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Sediada à Rua Neli de Oliveira Sousa, 17 Novo Maranguape-CE, CEP: 61944-080, contato (85) 98119-3089
 E-mail: nanasfrutas123@hotmail.com; representante legal: Sr Francisco Alessandro Alexandre Pintos, CPF nº 016.189.263-90.

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade Medida	Qtde máxima	Qtde mínima	Valor Unit RS	Prazo Garantia ou validade	Qtde Total
53	Fruta in natura tipo Mamão, espécie Formosa.	CEASA	-	KG	-	-	2,35	-	12834
54	Fruta tipo: mamão papaya/mamão amazônia, apresentação: natural	CEASA	-	KG	-	-	3,70	-	12834
55	Fruta in natura tipo Manga, espécie Espada.	CEASA	-	KG	-	-	3,80	-	12834
56	Fruta tipo: manga tomy Apresentação: natural	CEASA	-	KG	-	-	3,20	-	12834
57	Fruta in natura tipo Maracujá, espécie Azedo.	CEASA	-	KG	-	-	5,80	-	12834
58	Fruta tipo: melancia vermelha Apresentação: natural	CEASA	-	KG	-	-	2,00	-	12834
59	Fruta in natura tipo Melão, espécie Amarelo.	CEASA	-	KG	-	-	3,60	-	12834
60	Fruta tipo: morango Apresentação: natural, embalagem de 250 Gr	CEASA	-	UND	-	-	11,10	-	12834

B Adm Gu
 Fl 2760
 Fortaleza

CNPJ nº 13.449-440/0001-72 - NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Sediada à Rua Neli de Oliveira Sousa, 17 Novo Maranguape II, Maranguape-CE, CEP: 61944-080, contato (85) 98119-3089
E-mail: nanasfrutas123@hotmail.com; representante legal: Sr Francisco Alessandro Pintos, CPF nº 016.189.263-90.

Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	Unidade Medida	Qtde máxima	Qtde mínima	Valor Unit R\$	Prazo Garantia ou validade	Qtde Total
61	Fruta tipo: tangerina / bergamota Apresentação: natural	CEASA	-	KG	-	-	5,65	-	12834
62	Fruta tipo: uva Itália Apresentação: natural, embalagem de 500 Gramas	CEASA	-	UND	-	-	8,81	-	12834
69	Polpa de tamarindo, congelada, natural, embalagem de 400 gramas	CCPF	-	UND	-	-	2,40	-	7.181
212	(Cota Reservada do item 41) Legume in natura. Tipo: tomate italiano	CEASA	-	KG	-	-	3,90	-	12834
213	(Cota Reservada do item 52) Fruta tipo: maçã fuji. apresentação: natural	CEASA	-	KG	-	-	9,00	-	12834
214	(Cota Reservada do item 57) Fruta in natura tipo Maracujá, espécie Azedo.	CEASA	-	KG	-	-	5,80	-	12834

Não houve cadastro reserva para os itens da presente ATA.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza (UASG:160045)

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

160049 – 10º Depósito de Suprimento

160047 – Comando da 10ª Região Militar

160044 – 23º Batalhão de Caçadores

160046 – Colégio Militar de Fortaleza

160050 – Hospital Geral de Fortaleza

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

B. Adm. Gu.
FI 2764
Fornecedores

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.1.1. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

B. Adm. Gu.
Fl. 2770
Montaleza

Fortaleza/CE, 06 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por GIOVANI SILVEIRA.20171799810
ND=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa,
OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
GIOVANI SILVEIRA.20171799810
Razão: Eu estou aprovando este documento
Data: 2024.06.11 11:09:30-03'00'

GIOVANI SILVEIRA - CEL

Representante Legal da B Adm Gu Fortaleza

**N F COMERCIO DE
ALIMENTOS**

LTDA:13449440000172

FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS, CPF nº 016.189.263-90

Representante legal da Empresa: NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.449-440/0001-72

Assinado digitalmente por N F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:13449440000172
ND=C=BR, S=CF, L=MARANHAO PE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - Fortaleza, OU=FRANCISCO ALEXANDRE PINTOS, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=
N F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:13449440000172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2024.06.10 10:24:09-03'00'
Fonte: PDF Render - Versão: 12.1.3

Confeccionado e testemunhado por:

**RAFAHEL
SOUZA DA
SILVEIRA:71192
513410**

RAFAHEL SOUZA DA SILVEIRA - 1º Ten
Chefe da Seção de Contratos da DALC

B Adm Gu
Fl. 2771
Fortaleza